



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax:

(15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Leia-se na Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 25/08/2020

Paulinho

PROJETO DE LEI 235 /2020.

“Dispõe sobre a segurança e a proteção à Infância e à Juventude no ambiente educacional”.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre diretrizes gerais de segurança e de proteção à Infância e à Juventude no ambiente educacional e escolar.

Art. 2º As instituições de ensino e as creches, públicas e privadas, devem manter sistema permanente de vigilância eletrônica, conforme regulamento, sempre respeitando as normas do ECA.

§1º O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido em perfeito funcionamento, ininterruptamente.

§2º O monitoramento deverá ser gravado e armazenado pelo período especificado no regulamento, permitindo o acesso às imagens sempre que necessário.

§3º Os usuários das instituições deverão ser informados acerca da existência do sistema de vigilância eletrônica.

§4º O monitoramento deverá contemplar as salas de aula e os espaços internos e externos da instituição.

§5º As áreas e vias externas, que dão acesso às instituições de ensino e às creches, também deverão ser alcançadas pelas imagens geradas pelo sistema de vigilância eletrônica, permitindo o monitoramento da chegada dos usuários, atendendo ao disposto nos § 1º, 2º e 3º deste

Art. 3º As instituições de ensino implantarão campanhas internas informativas acerca da importância do sistema de vigilância eletrônica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Raimundo de Almeida Lima, 18 de agosto de 2020

CHARLES GUIMARÃES
Vereador PSL

Raimundo Lima
PSL
Paulinho Dias
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax:

(15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA.

O crescente aumento da violência e a sensação de insegurança têm contribuído para a proliferação da instalação de sistemas de monitoramento eletrônico das ações humanas, por meio de câmeras de vigilância. Como a violência, em suas diversas formas, já é rotina em boa parte das escolas do país, a instalação de câmeras de videomonitoramento nas escolas, inclusive nas salas de aula, tem se tornado cada vez mais frequente. Muitas cidades também adotaram medida similar. A rede estadual de ensino de outro Estado, como de Pernambuco divulgou que pretende instalar câmeras para reforçar a segurança nas escolas. A Prefeitura de Porto Alegre/RS também anunciou a instalação de 300 câmeras nas escolas municipais para reduzir vandalismos, furtos e bullying. Na rede municipal de ensino da capital paulista, as câmeras de monitoramento já são realidade. Segundo a Secretaria Municipal de Educação, as câmeras nas escolas fazem parte do Programa de Proteção Escolar que possibilitou a instalação dos equipamentos nas escolas localizadas em regiões com maior vulnerabilidade à violência. A Secretaria identificou 397 escolas, entre unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e os CEUs (Centros Educacionais Unificados) por meio de uma parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, utilizando dados do Infocrim, o mapa da violência da Polícia. No caso dos CEUs, são 16 câmeras instaladas em diversas áreas do complexo, além de vigilância 24 horas. Importante destacar que não se trata de uma iniciativa que visa o monitoramento dos estudantes, mas, em verdade, de uma ferramenta com grande potencial protetivo ao estudante. Situações como agressões e assaltos em escolas, depredação e roubo do patrimônio das escolas, furtos, tráfico de drogas, podem ser coibidas com a presença de mecanismos que possam identificar os responsáveis, elucidar crimes e, inclusive, fornecer subsídio para a construção de soluções em termos de segurança e proteção aos alunos. Finalmente, nossos Tribunais tem decidido que é legal e constitucional essa medida protetiva, sempre respeitando as normas do ECA. Portanto, com o intuito promover a segurança e a proteção dos estudantes, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, 18 de agosto de 2020

CHARLES GUIMARÃES
Vereador PSL

Paulinho Dias
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

28/08/2020

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 235/2020 de autoria do Vereador Charles Guimarães foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 de agosto de 2020, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 235/2020 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 28 de agosto de 2020.


Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 235/2020

AUTORIA:- VEREADOR CHARLES GUIMARÃES

RELATOR: VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

O Vereador Charles Guimarães apresentou para apreciação desta Casa de Leis no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 de agosto de 2020 o Projeto de Lei nº. 235/2020 que “Dispõe sobre a segurança e a proteção à infância e à juventude no ambiente educacional.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição dispõe sobre diretrizes gerais de segurança e de proteção à infância e à juventude no ambiente educacional e escolar, nas instituições de ensino e nas creches pública e privadas do Município de Ibiúna, com sistema permanente de vigilância eletrônica, conforme regulamentado, respeitando as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

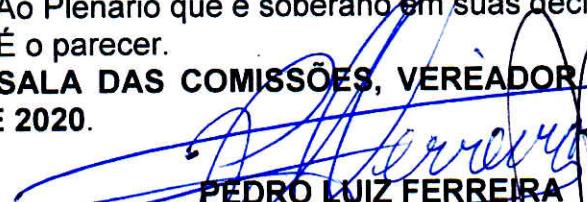
Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos, Segurança Pública e Atividades Privadas; e de Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos das Pessoas com Deficiência, quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a instalação de câmeras de monitoramento de segurança em creches e escolas públicas e privadas no âmbito do Município visa prevenir o crescente aumento da violência e a sensação de insegurança, não sendo uma iniciativa que visa o monitoramento dos estudantes, mas, em verdade, de uma ferramenta com grande potencial protetivo ao estudante. Situações em que ocorre violência no âmbito educacional, depredação e roubo do patrimônio das escolas, furtos, podem ser coibidas com a presença de mecanismos que possam identificar os responsáveis, elucidar crimes e, inclusive, fornecer subsídios para a construção de soluções em termos de segurança e proteção aos alunos e profissionais de ensino do Município de Ibiúna.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020.


PEDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES
VICE-PRESIDENTE


RODRIGO DE LIMA
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 235/2020 – FLS. 02

ISMAEL MARTINS PEREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO

VICE - PRESIDENTE

CARLOS EDUARDO GOMES

MEMBRO

JAIR MARMELELO CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SEGURANÇA
PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS

CHARLES GUIMARÃES

VICE - PRESIDENTE

DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE

MEMBRO

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ARMELINO MOREIRA JUNIOR

VICE - PRESIDENTE

GERSON PEDROSO DA SILVA

MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

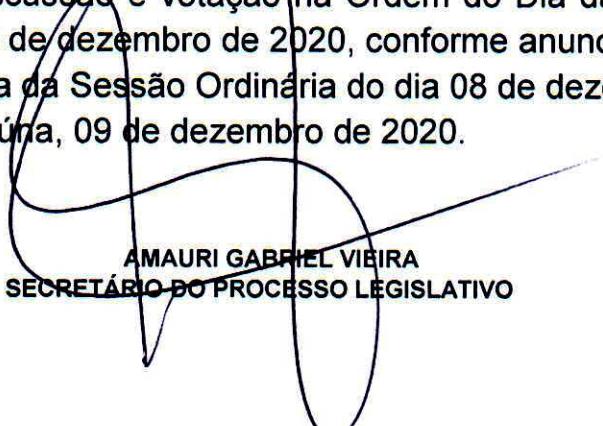
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de dezembro de 2020 foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos, Segurança Pública e Atividades Privadas; e Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência ao Projeto de Lei nº. 235/2020.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 235/2020 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 de dezembro de 2020, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de dezembro de 2020.

Ibiúna, 09 de dezembro de 2020.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 259/2020

"Dispõe sobre a segurança e a proteção à Infância e à Juventude no ambiente educacional."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre diretrizes gerais de segurança e de proteção à Infância e à Juventude no ambiente educacional e escolar.

Art. 2º - As instituições de ensino e as creches, públicas e privadas, devem manter sistema permanente de vigilância eletrônica, conforme regulamento, sempre respeitando as normas do ECA.

§ 1º - O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido em perfeito funcionamento, ininterruptamente.

§ 2º - O monitoramento deverá ser gravado e armazenado pelo período especificado no regulamento, permitindo o acesso às imagens sempre que necessário.

§ 3º - Os usuários das instituições deverão ser informados acerca da existência do sistema de vigilância eletrônica.

§ 4º - O monitoramento deverá contemplar as salas de aula e os espaços internos e externos da instituição.

§ 5º - As áreas e vias externas, que dão acesso às instituições de ensino e às creches, também deverão ser alcançadas pelas imagens geradas pelo sistema de vigilância eletrônica, permitindo o monitoramento da chegadas dos usuários, atendendo ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste.

Art. 3º - As instituições de ensino implantarão campanhas internas informativas acerca da importância do sistema de vigilância eletrônica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE**

**ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
1º. SECRETÁRIO**

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º. SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 369/2020

Ibiúna, 16 de dezembro de 2020.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 259/2020**, referente ao Projeto de Lei nº. 235/2020 de autoria do Vereador Charles Guimarães que “Dispõe sobre a segurança e a proteção à infância e a juventude no ambiente educacional.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 15 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

*Recebi 18/12/2020
mice*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 235/2020 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 15 de dezembro de 2020, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(as).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 235/2020 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 259/2020, encaminhado através do Ofício GPC nº. 369/2020 de 16 de dezembro de 2020.

Ibiúna, 18 de dezembro de 2020.

**AMAURO GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO**